



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO Nº 12.666, DE 09 DE MAIO DE 2019

Altera o Decreto nº 12.355, de 14 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.904, de 12 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Municipal do Empreendedor de Soledade – Banco do Empreendedor.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.904, de 12 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º- O Decreto nº 12.355, de 14 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º- Na obtenção de financiamento, os Microempreendedores Individuais – MEIs e as Micro Empresas - ME deverão oferecer como garantia um aval de pessoa idônea, nos créditos de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º- As entidades representativas de classe ou sindicatos, onde o tomador é associado, poderão ser avalista do crédito.

§2º- Os créditos serão corrigidos pelo IPCA, sendo pago a correção na última parcela do financiamento.

§3º- Caso o tomador atrase o pagamento da parcela devida, o mesmo deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela e juros de 1% (por cento) por dia de atraso.

§4º- Se o tomador atrasar o pagamento por prazo superior a 10 (dez) dias, o título poderá ser protestado, devendo o tomador arcar com todas as custas.”

“Art. 4º- Os financiamentos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, obedecendo os seguintes critérios:

- I. capital de giro: no máximo em 12 (doze) parcelas;
- II. Investimento fixo: no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas;
- III. Misto (capital de giro + investimento fixo): no máximo em 18 (dezoito) parcelas.”

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 09 de maio de 2019.

Paulo Ricardo Cattaneo,
Prefeito Municipal de Soledade.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Registrado sob nº 12.666

Soledade, 09 / 05 / 2019

